Prefeitura Municipal de Miracatu
Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.
CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

000077

LEI 1.251/03 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.003

"Assegura a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva e dá outras providências."

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 10 de dezembro de 2.003, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica assegurada a prestação de assistência religiosa nas entidades de internação coletiva municipais privadas ou públicas, ou sob a administração do Município, a todos aqueles que ali se encontrem sob cuidados.

Artigo 2º - Os Ministros de confissão religiosa de qualquer credo e obreiros respectivos, devidamente identificados, têm livre acesso aos locais de internações coletivas municipais ou sob sua administração municipal, para prestação de assistência religiosa, em horários que não prejudiquem os tratamentos.

Artigo 3º - Nos casos considerados como urgentes, quando solicitada pela família ou pelos internos, a assistência poderá ser prestada a qualquer hora do dia ou da noite.

Artigo 4º - Ficam vedadas, aos prestadores de assistência religiosa, qualquer tipo de manifestações religiosas que promovam tumultos, gritarias ou perturbem a ordem nesses estabelecimentos, bem como a ministração de qualquer tipo de medicamento, ainda que natural.

Artigo 5º - Nenhuma pessoa que se encontre internada nesses estabelecimentos poderá ser obrigada a utilizar-se da referida assistência religiosa.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 15 de dezembro de 2003

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA
Prefeito Municipal